



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Kuyana como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 03 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuyana.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dez. — Ministro da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Ex.ª a Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Setembro de 2013, foi transmitida a favor de CINAC – Cimentos de Nacala, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1272L, válida até 7 de Março de 2014 para argila, calcário, ferro, sílica, no distrito de Nacala, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	14° 25' 45,00''	40° 44' 00,00''
2	14° 25' 45,00''	40° 45' 30,00''
3	14° 25' 15,00''	40° 45' 30,00''

Ordem	Latitude	Longitude
4	14° 25' 15,00''	40° 48' 15,00''
5	14° 25' 45,00''	40° 48' 15,00''
6	14° 25' 45,00''	40° 48' 45,00''
7	14° 26' 15,00''	40° 48' 45,00''
8	14° 26' 15,00''	40° 49' 00,00''
9	14° 26' 45,00''	40° 49' 00,00''
10	14° 26' 45,00''	40° 49' 15,00''
11	14° 29' 30,00''	40° 49' 15,00''
12	14° 29' 30,00''	40° 48' 15,00''
13	14° 30' 30,00''	40° 48' 15,00''
14	14° 30' 30,00''	40° 47' 30,00''
15	14° 30' 45,00''	40° 47' 30,00''
16	14° 30' 45,00''	40° 47' 15,00''
17	14° 31' 00,00''	40° 47' 15,00''
18	14° 31' 00,00''	40° 46' 45,00''
19	14° 31' 15,00''	40° 46' 45,00''
20	14° 31' 15,00''	40° 46' 30,00''
21	14° 31' 30,00''	40° 46' 30,00''
22	14° 31' 30,00''	40° 46' 15,00''
23	14° 32' 00,00''	40° 46' 15,00''
24	14° 32' 00,00''	40° 44' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Setembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da província do Maputo, de vinte de Agosto de dois mil e treze, foi atribuído ao senhor Arnaldo Américo Tembe, o Certificado Mineiro n.º 6276CM, válido até treze de Agosto de dois mil e quinze, para a extração de areia de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 20' 00,00''	32° 14' 15,00''
2	25° 20' 00,00''	32° 14' 30,00''
3	25° 20' 15,00''	32° 14' 30,00''
4	25° 20' 15,00''	32° 14' 15,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e energia, em Maputo, 29 de Agosto de 2013. — O Director Provincial, *Castro José Elias*. (2.ª Via)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kuyana

CAPÍTULO I

Da designação, denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Kuyana, doravante denominada por Kuyana, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da Kuyana é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

A Kuyana é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro de Magoanine C, Rua do Hospital, quarteirão catorze, Bloco cinco, casa número setenta e oito, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Kuyana é uma organização humanitária, sem fins lucrativos e tem como objectivo ajudar e formar crianças desfavorecidas e jovens dentro do plano estratégico nacional no combate contra HIV/Sida. A Kuyana preconiza nos seus planos, a sensibilização e mitigação, promovendo debates com os jovens e líderes comunitários. Dois) No plano de formação, a Kuyana vai ensinar crianças a crescer com o ideal de viver no mundo livre de HIV/Sida através de uma escolinha onde produzirão material IEC em forma de banda desenhada. De igual modo, a Kuyana vai formar quadros religiosos através de uma escola teológica, assim como cursos de formação profissionais nas áreas de costura, informática, desporto e cultura.

ARTIGO QUINTO

(Meios de realização)

Um) A Kuyana abrirá e manterá centros ou unidades de serviços específicos que se fizerem necessários para prestação de assistência social em qualquer parte do território nacional, obedecendo à legislação em vigor e respeitando as directrizes da política nacional de acção social. Promoverá e desenvolverá projectos e

programas de geração de rendimentos com vista a garantir subsistência e auto-suficiência dos mesmos.

Dois) A Kuyana terá um regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Três) Os centros ou unidades de serviço serão regidos por estes estatutos, pelo regulamento interno e por regulamentos específicos aprovados pela Assembleia Geral.

Quatro) Com o propósito de manter a sua total e absoluta independência, a Kuyana não poderá assumir, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão e demissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Kuyana pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, que aceitando os presentes estatutos se comprometam a contribuir activamente para os fins desta associação.

Dois) A admissão de membros ocorrerá exclusivamente por decisão da Assembleia Geral, mediante recomendação por parte do Conselho de Direcção.

Três) A demissão de membros ocorrerá exclusivamente por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes situações:

- Mediante solicitação do momento;
- Por decisão fundamentada da Assembleia Geral;
- Por recomendação de membros fundadores.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Haverá quatro categorias de mem-bros:

- Fundadores – Aqueles que fundaram a Kuyana, bem como aqueles que assinaram a escritura da sua constituição;
- Efectivos – Todas as pessoas singulares que tenham manifestado interesse e se identificam com os objectivos da associação;
- Honorários – As pessoas singulares que através de acções e relevo meritório excepcional ou donativos, ou por inerência do seu cargo em associação ou organização

nacional ou internacional congénere ou patrocinadora por Kuyana, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral; e

- Beneméritos – todos os que apoiarem a associação, contribuindo significativamente para o seu desenvolvimento.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres)

Um) São direitos dos membros:

- Elegerem e serem eleitos para corpos sociais, com excepção dos membros honorários e beneméritos;
- Participar nas actividades da associação;
- Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da associação.

Dois) Constituem deveres dos membros:

- Cumprir as disposições estatutárias da associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- Zelar pelo património da associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido do Conselho Fiscal, ou quando requerido por um terço dos seus membros do Conselho de Direcção, em pleno gozo dos seus direitos civis.

Três) A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta por um Presidente,

um Vice-Presidente e um Secretário da Mesa eleitos na lista maioritária por um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Alterar e reformar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da associação;
- d) Aprovar o relatório e contas da gerência;
- e) Eleger os membros dos órgãos da associação;
- f) Retirar a qualidade aos membros, quando tal justificável por proposta da direcção;
- g) Fixar cotas quotas e jóias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, constituído por três elementos, nomeadamente, um Director Geral e dois Vogais.

Dois) O conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e orçamento;
- b) Apresentar relatório e contas da sua gerência;
- c) Aprovar o seu regulamento;
- d) Admitir novos membros;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças e legados;
- h) Representar a associação;
- i) Editar brochuras, jornais ou outros documentos de interesse relevante para a associação;
- j) Promover encontros, conferências e seminários;
- k) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos;
- l) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nele delegar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, sendo eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Solicitar ao Conselho de Direcção todas as informações consideradas úteis para o funcionamento normal da associação.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) A jóia de inscrição e doações dos seus membros;
- b) Os subsídios de entidades públicas ou privadas;
- c) A quotização dos membros a fixar em Assembleia Geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Património)

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis, doação ou legado registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos da associação é de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Requisitos das deliberações)

Um) As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente maioria de um meio dos seus membros, excepto para alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de três quartos de todos os membros.

Dois) Sempre que se realizarem eleições, ou esteja em causa um juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Incompatibilidade)

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na Assembleia Geral.

CERAM – Cerâmica de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Setembro de dois mil e treze, da sociedade CERAM – Cerâmica de Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100324563, vem por esta fazer a alteração da redacção dos artigos segundo, quinto e décimo quarto do contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta, rés-do-chão um, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, à entidades locais, públicas ou privadas legalmente existentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente à H CERMOC, Investimentos em Moçambique, SGPS, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente à H CERMOC, Investimentos em Moçambique, SGPS, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um Administrador, quando actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da Assembleia Geral de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos Directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arcondicionados Industriais e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e treze, exarada a folhas cento e quarenta e cinco á cento e cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Hélder da Conceição Salatiel Come e Timóteo Salatiel Laice Come, que se regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Arcondicionados Industriais e Soluções, Limitada, com sede na Matola, Bairro do Fomento, quarteirão catorze.

Dois) A sociedade por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração poderá transferir a sede para outro local, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Montagem do sistema industrial de frio;
- b) Assistência técnica.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para a realização do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações financeiras sociais em capitais de sociedades a constituir ou já constituídas, empresas, associações empresarias,

agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, nacionais ou estrangeiras, ainda que tenham objecto social diferente do da presente sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pela assembleia geral ou nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal dez mil meticais, pertencente ao sócio Hélder da Conceição Salatiel Come, equivalente a cinquenta ta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal dez mil meticais, pertencente ao sócio Timóteo Salatiel Laice Come, equivalente a cinquenta ta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalizações de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral ouvido o parecer do conselho fiscal.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a iniciativa da cessão ou alienação de toda ou parte de quota do sócio é livre, entre os sócios, mas deverá ser do consentimento dos restantes sócios na assembleia geral, quando o adquirente seja pessoa estranha, gozando os sócios fundadores, seus herdeiros ou representantes o direito de preferência.

Dois) Quando houver mais de um sócio candidato à cessão ou divisão de uma quota proceder-se-á o rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelo uso do direito de preferência em relação a referida quota, o cedente decidirá livremente a sua alienação aquém, como entender e pelo preço que melhor que achar, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será encerrado com referência a trâmites legais e no mês de Dezembro de cada ano para logo em seguida ser submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) O exercício social decorre do relatório de gestão e das contas de gerência do exercício do ano civil que incluem o balanço e a demonstração de resultados das receitas e despesas efectuadas ao longo do ano económico.

Três) Dos lucros líquidos que o balanço anual apurar em cada ano de exercício económico, depois de pago todas as despesas e encargos inerentes deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem que não pode ser inferior a vinte e cinco por cento do valor total para constituir ou reintegrar a reserva de aumento de capital social.

Quatro) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será conforme a deliberação social distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas a título de dividendo e na mesma proporção serão suportadas as perdas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Timóteo Salatiel Laice Come, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e neste caso proceder-se-á à liquidação da sociedade, conforme se deliberar na ocasião.

Em casos de morte, interdição ou incapacidade permanente de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas sim, continuará a prosseguir os seus fins com os herdeiros ou representante do sócio fisicamente ausente, seguindo os procedimentos sucessórios, nos termos da lei civil comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

Surgindo conflitos entre os sócios ou entre a sociedade e um ou mais sócios, nenhum das partes poderá recorrer a instâncias judiciais, sem que previamente o diferendo seja dirimido por via amigável, ao nível dos sócios, do conselho de administração ou da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral, o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CRN Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, da sociedade CRN Moçambique, Limitada, foi deliberada a divisão e cessão da quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, que o sócio Rui Fernando Rodrigues Borges Reis Santos possui no capital social da referida sociedade e que foi dividida em duas quotas desiguais, uma no valor de mil meticais, que cedeu a Ivan Roberto Ibraimo do Ó da Silva, e outra no valor de cinco mil meticais que cedeu a Maria do Rosário de Sousa Sentieiro Reis Santos, que entrou para a sociedade como nova sócia, passando a quota do primeiro sócio a ser de catorze mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito, e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Fernando Rodrigues Borges Reis Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria do Rosário de Sousa Sentieiro Reis Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Roberto Ibraimo do Ó da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nihhon Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Nihhon Trading, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TRÊS

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Muhammad Dilawar Khan e Mansoor Ahmed Babar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou especie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO CINCO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da Sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEIS

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e

contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

- a) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b);
- b) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência;
- c) O sócio Muhammad Dilawar Khan é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes à realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SETE

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NOVE

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DEZ

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO ONZE

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DOZE

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO TREZE

Em tudo quanto for omissão regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Global Electrónico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, lavrada a folhas dezoito a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Global Electrónico, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Mohammad Faizan Motiwala e Muhammad Farhan Motiwala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Mohammad Faizan Motiwala é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

E proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Sedgeley Developments Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e treze, nesta cidade da Matola e no Cartório da mesma cidade, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, lavrada a folhas cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta traço A, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre John Grahame Slingsby Mills e Lúcio Guilherme da Silva Neto, que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Sedgeley Developments Moz, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Intermediação imobiliária;
- b) Produção e comercialização de materiais de construção civil;
- c) Execução de obras públicas e privadas;
- d) Construção civil;
- e) Importação, exportação, aluguer e venda de equipamento industrial;
- f) Importação e exportação de diversos bens;
- g) Comércio geral, podendo ser a retalho ou a grosso.

Dois) Constitui ainda objecto da sociedade:

- a) Consultoria e prestação de serviços nas mais variadas áreas;
- b) Agenciamento;
- c) Turismo integrado e imobiliário.

Três) Participação no capital social de outras empresas do mesmo ramo, podendo ainda desenvolver outras actividades do ramo comercial e industrial desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais, o correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, o correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio John Grahame Slingsby Mills;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lúcio Guilherme da Silva Neto.

Dois) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que

deverão constar no processo destes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à assembleia e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Três) A assembleia geral deliberará sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral e composição

A assembleia é constituída por todos sócios e suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete a mesa de assembleia geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberar ainda sobre quaisquer outros assuntos da agenda.

Dois) A assembleia geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo ter lugar quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios, em qualquer outro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de correio electrónico, *fax* ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo gerente ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e quórum)

Um) Por via de regra, os sócios devem se fazer presentes nas assembleias gerais. Quando representadas, os sócios devem se fazer por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representantes de um outro sócio com direito a voto mediante a simples carta, correio electrónico ou *fax* dirigidos a mesa da assembleia geral e que seja por esta recebida, até uma hora antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a mesa de assembleia geral verificar ou tomar medidas para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum para deliberar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto continuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um gerente, que desde já é nomeado o sócio John Grahame Slingsby Mills.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos seus actos e contractos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita de acordo com a deliberação da assembleia geral, devendo a sua distribuição ser feita de acordo com a proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da legislação em vigor ou por acordo dos sócios, tomada em deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor, devendo todos eles serem liquidatários, sendo que o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes do Código Comercial em vigor, bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ekiparua, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428857, uma sociedade denominada Ekiparua, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Ekiparua, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Rua da Mesquita número duzentos e treze, sobreloja, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Ekiparua, S.A., é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Agenciamento e representação de empresas nacionais e estrangeiras;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos diversos;
- d) Agência imobiliária;
- e) Consultoria e prestação de serviços em todos os sectores e logística;
- f) Desenvolvimento de actividades minerais e extractivas;
- g) Desenvolvimento e exploração de actividades no sector petrolífero e marinho;
- h) Comércio geral;
- i) Importação e exportação;
- j) Recrutamento de mão de obra;
- k) Prospecção, exploração, comercialização e exportação de minérios;
- l) E outros serviços afins.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado em acções, com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) As acções serão nominativas e poderão revestir de forma escritural.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações de quaisquer tipos previstos na lei, incluindo as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Estrutura)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Representatividade da assembleia geral)

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbados em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositados numa instituição de crédito, até oito dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, vinte acções.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho De Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo admissível a respectiva reeleição.

ARTIGO NONO

(Convocação das assembleias)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) O presidente da mesa da Assembleia Geral pode optar, nos termos legais, por substituir a publicação da convocatória, pelo envio a todos os accionistas de cartas registadas com aviso de recepção, ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, devendo mediar, entre a expedição das cartas ou mensagens de correio electrónico e a data da reunião, pelo menos trinta dias.

Três) Na convocatória, o presidente da mesa poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar menos de quinze dias.

Quatro) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente, até trinta e um de Março de cada ano, e sempre que convocada a pedido dos outros órgãos sociais, ou de accionistas com representatividade legalmente exigida para o efeito.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número par ou ímpar de membros entre três e sete, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, renovável por uma ou mais vezes, sem prejuízo dos limites máximos de renovação legalmente estabelecidos.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do conselho de administração, fixará previamente o número de membros que hão-de constituir-lo, e designará de qual dos membros será o presidente do conselho de administração.

Três) O ano civil em que o Conselho de Administração é designado conta como completo para o cômputo do mandato dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) Compete, ainda em especial, ao Conselho de Administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a cinco reuniões seguidas ou sete interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao conselho de administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar, nos limites legais, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente da sociedade, em administrador ou administradores determinados, bem como numa comissão executiva, exarando em acta os poderes delegados e, no caso de criar uma comissão executiva, estabelecendo, ainda, a composição e modo de funcionamento desta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reunirá por iniciativa do respectivo presidente, ou de outros dois administradores, sempre que o exijam os interesses da sociedade, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) O presidente terá voto de qualidade em caso de empate e sempre que o conselho de administração for composto por um número par de membros.

Três) Na ausência do presidente do conselho de administração terá voto de qualidade o membro que se encontrar à mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Quatro) É admissível, em qualquer circunstância, o voto por correspondência, por carta, telecópia, correio electrónico, ou outro meio tecnologicamente mais avançado com assinatura digitalizada do administrador impedido de estar presente na reunião, contanto que, a assinatura seja reconhecida pela maioria dos administradores presentes.

Cinco) O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos, desde que seja assegurada a autenticidade e segurança das intervenções, e o respectivo conteúdo seja integralmente registado.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados, e dos que votem por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de três membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração, quando expressamente designado por aquele;
- Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, um dos quais será o presidente, e um ou dois suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, os quais são reelegíveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Auditoria de contas

Um) A Assembleia Geral poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e, anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, cabendo a este a designação do membro que presidirá.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração dos órgãos sociais)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, cabendo a este designação do membro que presidirá.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição e aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) Na liquidação extrajudicial, os liquidatários são os membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vendaplus, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100427028, uma sociedade denominada Vendaplus, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sheila Tatiana de Menezes, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100171905A, emitido em vinte e oito de Abril de dois mil e dez válido até vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, solteira e residente em Maputo, Moçambique.

A parte acima identificada tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Vendaplus, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil quatrocentos e quarenta e sete, segundo andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços; compra e vendas de vestuário, cosméticos, calçados (e respectivos acessórios).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem

como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, representado por uma quota, de igual valor nominal, pertencente à sócia Sheila Tatiana de Menezes.

Dois) A administração poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que a sócia possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade da sócia

Em caso de morte ou incapacidade da sócia, os herdeiros legalmente constituídos da falecida ou representantes da incapacitada, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem à sócia Sheila Tatiana de Menezes, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171905A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em vinte e oito de Abril de dois mil e dez, desde já nomeada administradora, sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos da sua única administradora.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da administradora.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão da sua sócia.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela administração, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução decisão da sócia, esta será a sua liquidatária e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme decisão da administração.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, em vigor, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

Fruticultores Associados de Manica, CE

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* pelo registo de três de Maio de dois mil e treze, efectuado a folhas vinte e cinco verso do livro C traço seis, sob numero mil trezentos e sessenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, que Pedro António Armando Paulino, casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101448146N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em um de Junho de dois mil e onze, residente no Bairro número dois, cidade de Chimoio; Sérgio Pereira Yé, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100167828M, emitido pelos Serviços

Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dezasseis de Abril de dois mil e dez, residente no Bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio; Pascoal Alves, casado, natural de Mutarara-Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100352544C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e dois de Julho de dois mil e dez, residente no Bairro Centro Hípico na cidade de Chimoio; e Joaquim Sidónio Raimundo Ofiço Langa, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100167824I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dezasseis de Abril de dois mil e dez, residente no Bairro Trangapasso, cidade de Chimoio..

Pelo referido registo e pelo contrato particular celebraram entre si um contrato de consórcio, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, domicílio, objecto, natureza e vigência

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

As partes celebram entre si o presente contrato de consórcio, que fica a designar-se por Fruticultores Associados de Manica, CE.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Domicílio)

O domicílio do consórcio é na cidade de Chimoio, Bairro dois, Rua Josina Machel, Talhão número quatrocentos sessenta e seis.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

O presente contrato tem por objecto definir as contribuições, atribuições, relação, responsabilidade e meios dos consorciados para implementação de uma unidade de processamento de frutas, importação, exportação e comercialização de fruta fresca e processada.

CLÁUSULA QUARTA

(Natureza)

Um) Com a celebração do presente contrato, não pretendem, as partes, constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não existindo entre elas affectio societatis, nem se visando a constituição de qualquer fundo comum.

Dois) A solidariedade assumida pelas consorciadas perante os clientes e fornecedores não é extensiva a qualquer outra relação jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

Um) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Dois) O presente contrato deixa de vigorar:

- a) No caso da impossibilidade para a realização do seu objecto;
- b) Por acordo entre as partes; e
- c) Por extinção dos seus membros.

CAPÍTULO II

Da estrutura do consórcio

CLÁUSULA SEXTA

(Conselho de orientação e fiscalização)

Um) Os Conselhos de Orientação e Fiscalização são órgãos máximos da estrutura do consórcio.

Dois) Os Conselho de Orientação e Fiscalização são composto por um representante legal de cada uma das partes. Estes representantes podem delegar os seus poderes, devendo neste caso comunicar a outra parte.

Três) Aos Conselhos de Orientação e Fiscalização competem orientar e fiscalizar a actuação do chefe do consórcio e decidir os diferendos entre as consorciadas.

Quatro) As deliberações dos Conselhos de Orientação e Fiscalização serão tomadas por maioria.

Cinco) Os Conselho de Orientação e Fiscalização reunirão por solicitação das consorciadas ou do chefe do consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Chefe do consórcio)

Um) O chefe do consórcio e a sociedade serão designados pelos consorciados numa reunião, podendo ser um deles ou um terceiro

Dois) Ao chefe do consórcio compete:

- a) A direcção técnica, administrativa e jurídica do consórcio;
- b) A execução das deliberações dos Conselhos de orientação e fiscalização;
- c) Apresentar aos clientes e com eles negociar;
- d) Representar o consórcio perante os clientes;
- e) Receber e enviar as informações ou comunicações dos clientes às consorciadas, e destas àqueles;
- f) Zelar pelo cumprimento do contrato de consórcio e com os clientes;
- g) Enviar facturas aos clientes, receber e entregar as quantias recebidas às consorciadas, de acordo com o facturado e efectivamente pago;
- h) Estabelecer plano geral dos trabalhos;
- i) Convocar o conselho de orientação e fiscalização e o conselho consultivo.

Três) As consorciadas concederão ao chefe do consórcio os poderes necessários ao exercício das suas funções, mediante um instrumento legal apropriado.

CLÁUSULA OITAVA

(Relação entre as consorciadas e o chefe do consórcio)

As consorciadas obrigam-se a prestar ao chefe do consórcio:

- a) Apoio em todas acções que tenha de empreender junto dos clientes e fornecedores, no domínio da realização do objecto do contrato e de negociação da proposta comum;
- b) Todas as informações recebidas dos clientes e fornecedores e as necessárias à resolução de questões técnicas ou consorciadas;
- c) Informação sobre o andamento dos trabalhos; e
- d) Informações sobre eventuais alterações do objecto.

CAPÍTULO III

Das contribuições, prestações e relações das consorciadas

CLÁUSULA NONA

(Contribuições)

A contribuição de cada consorciado será de igual proporção para cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações)

Cada consorciado obriga-se a pagar vinte e cinco por cento do valor para a actividade, despesa ou outros encargos do consórcio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

(Relações)

Um) Durante a vigência do presente contrato, os consorciados obrigam-se, de modo nenhum, por si ou por interposta pessoa, entrar em contacto com os clientes ou fornecedores, no que diga respeito ao objecto do presente contrato.

Dois) As partes obrigam-se a manter o sigilo as suas negociações, as negociações com os clientes e fornecedores, com vista a prossecução do objecto do presente contrato.

Três) O presente contrato é celebrado intuito persanaer, sendo por isso, os direitos e obrigações que dele decorrem para os consorciados intransmissíveis.

Quatro) As partes comprometem-se a prestar assistência e procurarão sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito amigável e mútua compreensão no que diz respeito a prossecução do objecto do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Das responsabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Incumprimento)

Um) No caso de uma das partes ser declarada em falência, insolvência, ou em recuperação de empresas, ou ser dissolvida por qualquer causa, ou não cumprir com as suas obrigações, a outra parte terá direito não só a excluí-la do consórcio e a tomar as providências necessárias para anular, na medida do possível, as consequências de incumprimento, sem prejuízo do direito à indemnização por perdas e danos presentes, passados e futuros, pelo faltoso, que no âmbito do consórcio tal facto lhe cause.

Dois) O consorciado não faltoso poderá continuar a realizar o objecto deste contrato, por si ou por terceiros, mas sempre as expensas da faltosa.

Três) O não cumprimento do objecto de decisão do chefe do consórcio produz efeitos a partir da data em que a faltosa dela tome conhecimento.

Quatro) A parte faltosa, dissolvida, declarada em falência, ou em recuperação de empresa, perderá todos os benefícios em favor da parte não faltosa.

Cinco) A parte faltosa obriga-se a prestar a parte não faltosa tudo o que detiver ou lhe for possível, no sentido de permitir a esta ou a terceiros a execução da prestação na melhores condições.

Seis) O pagamento da indemnização pela parte faltosa à não faltosa será prioritariamente feita à custa de bens daquela existente.

CAPÍTULO V

Das receitas e despesas consorciadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Receitas e despesas)

Um) São receitas do consórcio, fundamentalmente, as contribuições das partes e as receitas provenientes da realização do objecto daquela.

Dois) As receitas serão distribuídas pelas consorciadas de acordo com a realização do objecto, deduzidas as despesas.

Três) Todas as despesas integradas na estrutura do consórcio ou utilizadas no seu âmbito serão excluídas da conta do consorciado que a designou ou utilizou.

Quatro) As despesas administrativas gerais ligadas à celebração do presente contrato serão conjuntamente imputadas as partes, de acordo com a sua contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Disposições finais)

Um) As dúvidas, omissões e conflitos que resultarem da aplicação do presente contrato

serão resolvidos amigavelmente e de comum acordo entre os contratantes.

Dois) Caso prevaleçam, recorrer-se-á a um árbitro escolhido pelos contratantes.

Está conforme.

Chimoio, dezasseis de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Abias Armando*.

=====

Agente Exclusivo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número três A barra BAU, do Balcão de Atendimento Único da Matola, a cargo da conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Agente Exclusivo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, na Avenida Samora Machel, Estrada Nacional Número Quatro, Complexo Tricamo, Parcela número três mil, trezentos e oitenta barra A, loja número um B, Bairro Malhampene, Município da Matola, província do Maputo, podendo abrir filiais em qualquer parte do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos efeitos, o seu início a data da publicação presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto mediação de seguro.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades de natureza complementares ou acessórias relacionada, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que permitido por lei e prestar serviços como agente de representação de empresas nacionais ou estrangeiras em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio único de nome Fernando Mendes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição e cessação de quotas)

Um) É livre a transferência de quota do sócio.

Dois) A cessação, divisão ou transferência de quotas a indivíduos externos à sociedade dependem do consentimento e aprovação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de administração ou direcção composto por um director-geral e um director-geral adjunto. Podendo, estes, delegar no todo ou em parte os seus poderes a procuradores por meio de procurações para o efeito outorgadas.

Dois) O director geral e o director adjunto serão nomeados pelos sócios em assembleia, para o efeito convocada, após a constituição da sociedade.

Três) O director-geral dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução dos objectivos da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Quatro) O director-geral poderá constituir mandatários nos termos da lei, para efeitos do código comercial ou para quaisquer outros fins.

Cinco) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do corpo gerente constituído por director geral, director-geral adjunto, director geral, procurador do director-geral adjunto, director geral adjunto e procurador do director geral e no último caso pelos procuradores dos dois.

Seis) Em caso algum, os procuradores poderão obrigar a sociedade na presença ou ausência não justificada dos seus mandatários.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por director-geral, director adjunto ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado.

Oito) Aos gestores e procuradores é proibido obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

Nove) Os gerentes e procuradores respondem pelos danos causados por actos ou omissões com pretensão dos deveres legais ou contratuais, salvo se provado sem culpa.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) Os accionistas poderão reunir-se sempre que necessário, para os interesses da sociedade e pelo interesse da mesma uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória incluirá a ordem dos trabalhos e todos os documentos necessários à tomada de deliberações, e será feita por director geral, com pré-aviso de quinze dias por carta registada, salvo se for possível reunir todos membros da sociedade por outros meios e sem formalidades.

Três) Em caso de impedimento comprovado, qualquer poderá delegar, aos outros membros ou indivíduos estranhos à sociedade, os necessários poderes de representação mediante carta para esse fim dirigida ao director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro é definido como sendo de um de Julho a trinta e um de Junho de cada ano.

Dois) Anualmente haverá um balanço que até sessenta dias, deverá ser encerrado com data de trinta e um de Junho.

Três) Os resultados que forem apurados no balanço líquido de todas despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem da reserva legal e feitas outras deduções que os sócios deliberarem, serão distribuídos entre os sócios nas proporções das quotas.

Sexto) A remuneração e regalias do director geral serão definidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Resolução de litígios)

Um) Havendo divergências irredutíveis entre um ou mais sócios, deverá se recorrer ao seguinte processo de resolução:

- a) Discussão em assembleia;
- b) Mediação; e
- c) Arbitragem.

Dois) Caso as questões em disputa não possam ser resolvidas por arbitragem voluntária, então, estes poderão ser submetidos a justiça competente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos e condições previstos por lei ou por acordo dos sócios reunidos em assembleia geral, sendo consequentemente liquidada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Os presentes estatutos são adoptados por todos os sócios da sociedade.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Regulamento geral interno)

O presente estatuto será complementado por um regulamento interno geral a ser elaborado por director-geral e apresentado em assembleia geral para aprovação e consequente adopção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

As omissões por defeito ou excesso aos presentes estatutos serão regulados e dirimidos de acordo com a legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

PN Service Consulting System Information, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415542, uma sociedade denominada PN Service Consulting System Information, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hugo Maciel Martins de Noronha, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 00318604, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e treze; e

Max Omar Marifo Pinho, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100457592N, emitido aos dez de Outubro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada PN Service Consulting System Information, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PN Service Consulting System Information, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Milagre Mabote, número setecentos setenta e dois, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, manutenção e venda de material informático.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de cinco mil de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Max Omar Marifo Pinho; e
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Hugo Maciel Martins de Noronha.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem, à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Reditus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100391279, uma sociedade denominada Reditus Consulting, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade por quotas limitada, entre:

Primeira: Reditus Consulting, S.A., com sede em Lisboa, Portugal, representada por procuração pelo Engenheiro Nuno de Oliveira Rodrigues, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 112607749, emitido em catorze de Outubro de dois mil e oito, em Lisboa e portador do Passaporte n.º M426838, emitido pelo Serviços Estrangeiro e Fronteiras a onze de Dezembro de dois mil e doze;

Segunda: Global Capital – Sociedade de Gestão de Prestações, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representada pela Senhora Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º J842750, emitido pelo Governo Civil do Porto, República Portuguesa, a vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Reditus, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Argélia, número duzentos e quarenta e quatro, cidade de Maputo, podendo, a gerência, por

simples deliberação, transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar, filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro, desde que a lei permita e os sócios reunidos em assembleia deliberem por voto maioritário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer sociedades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente e conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá livremente, por si ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar as medidas que considerar conveniente.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido por duas quotas sendo uma de quarenta e cinco mil meticais, pertencente à sociedade Reditus Consulting, S.A., e outra de cinco mil meticais, pertencente à sociedade Global Capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Há prestações suplementares até quinhentos vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações suplementares serão efectuadas na proporção do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e, tratando-se de uma sociedade unipessoal, posterior cessão de quotas entre os sócios, dependendo de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão seja feita a pessoas estranhas á sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Quatro) Em caso de desavença entre sócios, originários ou não originários, sempre que um dos sócios proponha a aquisição da participação no capital da empresa de outro ou outros sócios por um determinado valor, o outro ou outros sócios, estão obrigados a vender ou, caso assim não queiram, a comprar pelo mesmo preço. O valor será calculado em função do preço de cada unidade percentual do capital da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões de assembleia geral realizar-se-ão, de preferência, na sede da sociedade.

Três) A sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção, por *fax* ou por *e-mail*, com uma antecedência mínima de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Quatro) As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência, pelo Conselho de Administração, ou quando requeridas por sócios que representem quinze por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Par além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger alterar os membros da administração;
- b) Discutir os relatórios do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto à aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a transmissão, oneração ou hipoteca sobre quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis, desde que representem vinte e cinco por cento dos activos desta.
- a) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiada, a entrada da sociedade numa joint venture ou qualquer pessoa ou sociedade, fusão, cisão e aquisição ou venda de participação social.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Administração

Um) O conselho de administração é o órgão a quem cabe praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por um ou mais membros eleito trienalmente pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões do conselho de administração

O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre, ou com frequência que considere adequada para a eficiência do negócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social e previsto na lei.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois gerentes, ficando desde já nomeados como tal os Srs. Eng. Francisco José Martins Santana Ramos, Dr. Hélder Filipe Ribeiro Matos Pereira, Dr. Fernando Manuel Junqueira das Neves e Dr. António Dias Seabra;
- b) De qualquer procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta do resultado fecham em trinta e um, de Dezembro de cada ano e carece de aprovação de assembleia geral, a realizar até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas legais, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Morte, interdição ou inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual, ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito, que podem manifestar, por escrito, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor que figura no último balanço

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de sessenta dias,

contados do conhecimento do respectivo fato, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento, ou qualquer ato que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto neste pacto;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de 1 ano;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros, sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em Assembleia Geral;

Dois) Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas *b)* a *h)* do número um deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as disposições legais em vigor e legislação complementar da República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilevível*.

Kwality Pharmaceuticals Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100425873, uma sociedade denominada Kwality Pharmaceuticals Africa, Limitada, entre:

Ramesh Kumar, maior de idade, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z 2164472, emitido aos vinte d de Abril de dois mil e doze e válido até dezanove de Abril de dois mil vinte e dois; e

Rajender Singh Golan, maior de idade, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE do Tipo Precário n.º 10IN00040411F, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, aos treze de Agosto de dois mil e treze, residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Kwality Pharmaceuticals Africa, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, a retalho e a grosso, com importação e exportação, fabrico de medicamentos e outras actividades similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais e achase dividido nas seguintes quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de dois milhões e quarenta mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Ramesh Kumar; e
- Uma quota no valor nominal de 1um milhão, novecentos e sessenta mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Rajender Singh Golan.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, não havendo obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares:

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão total ou parcial de quotas entre sócios ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte e interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de

entre si, um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral; e
- A administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, até quinze ou sete dias úteis antes da realização da mesma, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, salvo se for legalmente exigida, com antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;

- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois sócios, que ficam desde já nomeados administradores, podendo, individualmente ou conjuntamente administrar a sociedade.

Dois) Os administradores permanecerão em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Três) Os administradores podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade; e
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; e
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável, que estejam sucessivamente em vigor e no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Caseas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100427788, uma sociedade denominada Caseas, Limitada, entre:

Lúcia Stela da Silva Isaías, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101818678Q, residente na Beira, Ponta Gêa, casa número mil, duzentos cinquenta e seis, rés-do-chão;

Ernesto Augusto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000017B, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhonba, número mil, seiscentos setenta e nove, quarto andar, flat tres; e

Sebastião Africano Camplé, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248356M, Praceta Caetano Viegas, número setenta e cinco, Quarteirão quarenta, rés-do-chão, cidade Maputo, bairro da Polana Cimento.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Caseas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil, oitenta e cinco, segundo andar, flat quatro, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral quando o julgar conveniente, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação da Sociedade em território nacional e estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da presente escritura.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Segurança privada;
- b) Agro-indústria e processamento;
- c) Contrição civil;
- d) O exercício de actividade mineira e florestal;
- e) Ecoturismo; e
- f) Prestação de serviço e consultoria.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais que se encontra realizado em dinheiro no mínimo legal, dividido e representado por três quotas:

- a) Uma quota no valor de nove mil meticais, pertencente à sócia Lucia Stela da Silva Isaías;
- b) Uma quota no valor de dez mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Ernesto Augusto; e
- c) Uma quota no valor de dez mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Sebastião Africano Camplé.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou espécie, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou, ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, respectivos cônjuges e descendentes.

Porém, a divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento prévio da sociedade dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos repre-

sentativos do capital social, gozando do direito de preferência, nessa divisão e cessão, os sócios não cedentes.

CLAUSULA SÉTIMA

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, uma vez verificadas algumas das seguintes circunstâncias:

- a) No caso de a quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de morte, interdição, inabilitação, insolvência ou falência de qualquer sócio; e
- c) Por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação de amortizar a quota será sempre tomada em assembleia geral por maioria simples, fixando-se nesta os termos, condições e formas de pagamento pela referida amortização.

CLÁUSULA OITAVA

(Sucessão)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, em sua opção, continuar com o representante legal do sócio falecido, ou interdito, ou inabilitado, ou usar da faculdade prevista no artigo sétimo dos presentes estatutos, quanto à amortização da quota.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, para apreciar, discutir e aprovar as contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos, para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na Lei Comercial, serão convocadas por meio de carta registada com a antecedência mínima de quinze dias e terão lugar na sede da sociedade ou outro local indicado pela mesma.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida deliberação, a excepção das deliberações que impliquem modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por três administradores, dos quais dois que se obrigam pela assinatura das contas da sociedade ficando os sócios desde já, designados gerente da mesma, obrigando-se esta pela assinatura.

Dois) A administração, mediante deliberação social tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições, mas sempre com dispensa de caução.

Três) Cada um dos gerentes poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em outro gerente e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando, para o efeito, os necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração no âmbito do respectivo mandato.

Quatro) Poderão ser nomeados administradores pessoas estranhas à sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria simples, em caso de renúncia a gerência de qualquer dos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O balanço anual e as contas de resultado do exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegra-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios, mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos representativos do capital social.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Lei aplicável)

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos será aplicável o disposto na Lei Comercial aplicável às sociedades por quota.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Telemaquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre Vitória Gilda Niquice Siteo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Matutuine, província do Maputo, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110100320657C, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Matola, número treze mil, noventa e nove, casa número duzentos setenta e um, bairro de Fomento, cidade da Matola, província do Maputo; Lucas Zicuímane Siteo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143209Q, emitido aos dois de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua de Namaacha B, quarteirão dezasseis, casa número mil, duzentos trinta e oito, bairro de Fomento, cidade da Matola, província do Maputo; e Dércia Amélia Siteo, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100320656M, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Matola, número treze mil, noventa e nove, casa número duzentos setenta e um, bairro de Fomento, cidade da Matola, província do Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Telemaquinas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Rua número treze mil, noventa e quatro, Bairro da Matola Fomento, com número de telefone fixo 21780327, no Município da Matola, província do Maputo, podendo, no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de sistemas eléctricos, electrónicos pelo *software* de gestão e monitoria a distancia, usando tecnologias de telecomunicação; e
- b) Prestação de serviços a equipamentos eléctricos e mecânicos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Vitória Gilda Niquice Siteo;
- b) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Zicuimane Siteo; e
- c) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Dércia Amélia Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá, a sociedade, deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, e estes exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e, dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes, para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito e, não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios quando:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito; e
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO NONO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá a um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Vitória Gilda Niquice Siteo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Porcentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas que seja necessário criar;
- Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas; e
- A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade; e
- Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade, e um ou mais sócios não podem, estes, recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, treze de Setembro de dois mil e treze. A Assistente técnica, *Ilegível*.

Haider Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100429136, uma sociedade denominada Haider Motors, Limitada, entre:

Muhammad Safeer Abbasi, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º CE1019032, de nove de Fevereiro de dois mil e dez, em Paquistão, residente no Bairro Central; e

Muhammad Wasim, solteiro maior, natural de Paquistão, residente no Bairro Central, casa número mil e vinte, portador do Passaporte n.º BS6851991, emitido aos vinte de Julho de dois mil e onze.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Haider Motors, Limitada, com sede e escritório no Bairro da Maxaquene, Avenida Joaquim Chissano, número mil e vinte, rés-do-chão, distrito Municipal Kamaxaquene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração do contrato)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de viaturas de diversas marcas;
- Prestação de serviço diverso;
- Industria e comércio com importações e exportações; e
- Construção civil, imobiliária e consultoria em engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas: uma quota no valor de cinquenta meticais, pertencente ao sócio Muhammad Safeer Abbasi, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e a outra

quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Wasim, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigo, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando, estes, os direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por Muhammad Safeer Abbasi, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para se liberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear o seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MDH Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100388189, uma sociedade denominada Mdh Holdings, Limitada.

Primeira. Ashiana Mansur Ibrahim, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Mohamad Aslam Mehmood Darsot, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100781186A, emitido no dia dez de Janeiro de dois mil e onze, residente na Avenida Guerra Popular, número duzentos e trinta e quatro, flat dezasseis, Bairro Central, na cidade de Maputo;

Segundo. Abdul Rahman Iossof Haffejee, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100339060P, emitido no dia dezoito de Agosto de dois mil e dez, residente na Avenida Karl Marx, número dois mil e sessenta e três, Bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo;

Terceiro. Nadime Aboobakar Gadyt Mahmood, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100233116F, emitido no dia vinte e um de Maio de dois mil e dez, residente na Avenida Olof Palme, número quatrocentos e um, Bairro Central, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Mdh Holdings, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, número mil e trezentos, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social dentro do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, compra e venda de sorvetes, quibons, aluguer de geleiras e congeladores, a importação, montagem, reparação e manutenção desses equipamentos.

Dois) Mediante deliberação social, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, divididos em três quotas desiguais e distribuídas pelos sócios: Ashiana Mansur Ibrahim, titular duma quota no valor de trezentos e quarenta mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital, Abdul Rahman Iossof Haffejee, titular duma quota no valor de trezentos e trinta mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social e Nadime Aboobakar Gadyt Mahmood, titular duma quota no valor de trezentos e trinta mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios, bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimentos dos sócios e só produzirá efeitos desde a data de outorga do respectivo contrato.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Se a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer

irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete ao senhor Mohamad Aslam Mehmood Darsot, que desde já toma posse.

Dois) A sociedade pode nomear um gerente para exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para que deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano8.600,00MT
- As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.